



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 157-2015

Assunto: Regulamentação de Redistribuição de Cargos Vagos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Sessão Administrativa no. 004/2015 de 11/03/2015

Presidência: Exma. Sra. Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos

Presentes: Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Edilson Cardoso (Vice-Presidente), Wellington Jim Boavista, Laercio Domiciano, Francisco Meton Marques de Lima, Fausto Lustosa Neto e Liana Chaib.

MPT: Procurador Regional do Trabalho João Batista Machado Júnior

Ausente: Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Boson Paes (convocado para o TST, conforme Ato SEGJUD.GP nº 669/2014).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 016/2015

Autoriza redistribuição de cargos vagos do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Certifico que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Desa. Enedina Maria Gomes dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores acima nominados, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, apreciando o Processo Administrativo Eletrônico nº 157-2015 e,

Considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, que trata sobre a redistribuição de cargos de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Resolução Administrativa do CNJ nº. 146/2012, que regulamenta a redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o art. 16, XXVIII, do Regimento Interno do TRT 22ª Região;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Considerando a manifestação contida no Pedido de Providências nº 0001364-17.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o término da validade do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, prorrogada pela Resolução Administrativa nº 34/2013 até 12/03/2015;

R E S O L V E, por unanimidade,

Art. 1º - Autorizar a redistribuição entre cargos desta Corte que venham a vagar e cargos ocupados por servidores de outros órgãos do Poder Judiciário da União que manifestem interesse mediante petição endereçada à Presidência do TRT 22ª Região, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Para fins de ordem de prioridade na redistribuição, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício no TRT da 22ª Região na condição de servidor cedido, removido ou em lotação provisória;

II - maior tempo de exercício do servidor na Justiça do Trabalho;

III - maior tempo de exercício do servidor no Poder Judiciário da União.

Art. 2º - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser protocolizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, inclusive, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão emitida por Secretaria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas informando o cargo, classe e padrão, data de posse e exercício, situação de férias, licenças, afastamentos e adicional de qualificação;

II - certidão negativa emitida pelo órgão de origem em relação a processo administrativo disciplinar e sindicância em curso, penalidades e registros funcionais de má conduta;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

III - cópia das três últimas avaliações de desempenho;

IV - relatório médico sobre a saúde do servidor, constando, inclusive, as restrições, caso existam.

Art. 3º - Os pedidos que não preencham os requisitos necessários serão liminarmente indeferidos.

Art. 4º - A redistribuição do cargo não atinge os direitos e vantagens concedidos ao servidor, os quais não poderão ser revistos pelo TRT 22ª Região, salvo na hipótese de constatação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Parágrafo único. A redistribuição do cargo não transfere para o TRT 22ª Região as obrigações relativas ao pagamento de eventuais passivos do ocupante do cargo redistribuído, cuja responsabilidade será do órgão ao qual pertencia o cargo no momento do fato gerador do direito correspondente.

Art. 5º - A lotação de servidores redistribuídos observará as regras previstas na Resolução Administrativa TRT 22 nº 41/2009, sendo aproveitado para tal fim o tempo de serviço prestado neste Tribunal por aqueles que já estiverem em exercício na condição de cedidos, removidos ou em lotação provisória.

Parágrafo único. Os servidores em exercício no TRT 22ª Região na condição de cedidos, removidos ou em lotação provisória poderão, a critério da Administração, ser dispensados das funções comissionadas que ocupam quando consumada a redistribuição.

Art. 6º - A habilitação dos interessados não vincula a Administração do TRT 22ª Região a efetuar a redistribuição, podendo, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade, ser determinada a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 7º - Os casos omissos e as questões incidentais serão resolvidos pela Presidência do TRT 22ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se no D.O.U e no D.E.J.T.

Teresina, 11 de março de 2015 (quarta-feira).

Lia Raquel Alves da Costa
Coordenadora do Tribunal Pleno

***Certifico que a R.A. nº 016/2015, foi disponibilizada no DeJT nº 1685/2015 do dia 16.03.2015 (segunda-feira). Considerando-se como data da publicação o dia 17.03.2015 (terça-feira), conforme § 3º do art. 4º da Lei 11.419/2006.**

****Certifico, ainda, que a R.A. nº 016/2015, foi publicada no D.O.U, Seção 1, de nº 51/2015 do dia 17 de março de 2015 (terça-feira), páginas 127 e 128.**